



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROTÓCOLO
Nº 1249/2024 - 13:10h
29 FEV. 2024
Rafaela Pacheco
Assinatura

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 14/2024

ALTERA A EMENTA E O ART. 2º INCLUINDO, PARÁGRAFO ÚNICO, NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 3079/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação dos Edis o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal nº 3079/2023 passará a ter a seguinte redação:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR IMÓVEIS COM OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA AO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE OU A QUEM DE DIREITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº. 3079/2023 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pinheirinho do Vale autorizado a representar o município de Palmitinho quando da outorga de escritura pública de doação nos termos do art. 1º desta lei.”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Art. 3º - Inclui o Parágrafo Único no art. 2º da Lei Municipal nº. 3079/2023 que terá a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A doação de que trata o caput deste artigo deverá ser precedida de processo administrativo a ser realizado junto ao município de Pinheirinho do Vale, o qual deverá exigir a documentação pertinente para fins de comprovar o direito que eventual beneficiário venha a ter no momento do recebimento da competente escritura.”

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº. 3079/2023, permanecem inalterados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmitinho RS, 28 de fevereiro de 2024.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14/2024

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente vossas excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe.

Trata-se de uma atualização necessária na referida Lei Municipal, já deliberada e aprovada por este Poder Legislativo, para fins de atender procedimentos técnicos exigidos pelo Tabelionato de Notas.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



LEI MUNICIPAL N.º 3079/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR IMÓVEIS COM OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA AO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para o Município de Pinheirinho do Vale/RS os seguintes imóveis:

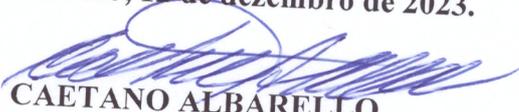
- Chácara nº 71 de Basílio da Gama, Distrito de Pinheirinho do Vale, com área de 19.000,00 m², melhor descrito e caracterizado na matrícula 1550, devidamente registrado sob o nº 1/1550 do Livro 02 – RG do CRI deste município de Palmitinho RS.

- Chácara nº 72 de Basílio da Gama, Distrito de Pinheirinho do Vale, com área de 22.000,00 m², melhor descrito e caracterizado na matrícula 1549, devidamente registrado sob o nº 1/1549 do Livro 02 – RG do CRI deste município de Palmitinho RS.

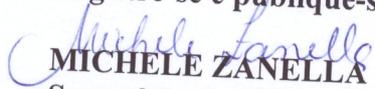
Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Escritura Pública de Doação ao Município de Pinheirinho do Vale/RS, nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmitinho RS, 12 de dezembro de 2023.


CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


MICHELE ZANELLA
Secretária Geral da Administração


Nota Fiscal Gaúcha

Fone/Fax: (55) 3791-1123 e 3791-1133 - CNPJ: 87.612.909/0001-89
www.palmitinho.atende.net - E-mail: prefeiturapalmitinho@gmail.com
Rua Santos Dumont, 25 - CEP: 98430-000 - Palmitinho - Rio Grande do Sul